CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

Processo Administrativo nº 048/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Wiliane Kelly da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **367.336.388-35**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.916/0001-07, sediada na Rua Vicente Furtado, nº 217, Bairro Limoeiro, CEP 63.030-330, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Claudio Alves Palácio, inscrito no CPF sob o nº 307.981.753-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 28, inciso II, e 92, e demais dispositivos aplicáveis, bem como no resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 048/2026), mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de praça na sede do Município de Padre Marcos – PI, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
I – o Projeto Básico de Engenharia e demais peças técnicas;
II – o Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
III – a Proposta Final da Contratada;
IV – os demais documentos que instruem o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente pelo prazo necessário à sua conclusão, mediante justificativa nos autos, observado o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

2.2. O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As condições de execução contratual, os modelos de gestão e acompanhamento, bem como os prazos, as condições de execução da obra, a fiscalização, as medições e o recebimento do objeto constam no Projeto Básico de Engenharia e nas demais peças técnicas que integram o processo administrativo.

3.2. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e demonstrado o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 395.219,74 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).**

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, transporte, materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva execução dos serviços, da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do ateste pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços executados, com base nas condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Edital da Concorrência Eletrônica, na proposta final e neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do boletim de medição atestado pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular execução do objeto, observadas as quantidades, condições, especificações e valores contratados.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade, regularidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses** e será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Atestar a execução da obra, nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia e no cronograma físico-financeiro;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na **execução contratual e/ou na prestação dos serviços**, para que sejam corrigidas, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução contratual, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabíveis;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la no acompanhamento da execução contratual e no cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Executar a obra de construção da praça de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes no Projeto Básico de Engenharia, na proposta vencedora e nas ordens expedidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e conformidade dos serviços executados;

9.5. Fornecer todos os materiais, peças, insumos, equipamentos e demais elementos indispensáveis à execução da obra, observando os prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Edital da Concorrência Eletrônica, na proposta vencedora e nas ordens de serviço expedidas pela Administração;

9.6. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas, técnicas e mão de obra adequados à execução da obra contratada, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e demais disposições legais aplicáveis.

9.7. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, desconformidades, ineficiência ou inadequação às especificações exigidas;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução dos serviços ou da medição correspondente, os seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou intercorrência constatada na execução contratual, especialmente aquelas que possam comprometer a execução dos serviços, sua qualidade, seus prazos ou sua conformidade com o Projeto Básico de Engenharia;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso aos documentos, registros, controles e demais informações pertinentes à execução contratual, observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados;

9.13. Observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela regularidade de sua atuação;

9.14. Arcar com transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos, insumos, tributos, encargos, EPIs e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

9.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução da obra objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c e d** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g e h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c e d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1 – moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90 (noventa) dias**;
2 – compensatória de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI;
12.1.2. Fonte de Recursos: Recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726;
12.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Padre Marcos – PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Padre Marcos – PI, 09 de julho de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20 Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20 Dados: 2026.07.09 09:23:06 -03'00'

CLAUDIO ALVES PALÁCIO
CPF nº 307.981.753-20
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCAS LUIZ DE CARVALHO BENTO

CPF: 081.286.243-00

Nome: Graciele Madalena Moreira

CPF: 35207079315

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2026

Processo Administrativo nº 048/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF sob o nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.916/0001-07, sediada na Rua Vicente Furtado, nº 217, Bairro Limoeiro, CEP 63.030-330, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Claudio Alves Palácio, inscrito no CPF sob o nº 307.981.753-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de praça na sede do Município de Padre Marcos – PI, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726.

VALOR TOTAL: R$ 395.219,74 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente pelo prazo necessário à sua conclusão, mediante justificativa nos autos, observado o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI. Fonte de Recursos: Recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 081/2026

Processo Administrativo nº 048/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF sob o nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.916/0001-07, sediada na Rua Vicente Furtado, nº 217, Bairro Limoeiro, CEP 63.030-330, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Claudio Alves Palácio, inscrito no CPF sob o nº 307.981.753-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de praça na sede do Município de Padre Marcos – PI, com recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726.

VALOR TOTAL: R$ 395.219,74 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente pelo prazo necessário à sua conclusão, mediante justificativa nos autos, observado o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI. Fonte de Recursos: Recursos oriundos da Transferência Especial nº 09032026-096726. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

AUTORIZAÇÃO: Fica a CONTRATADA autorizada a iniciar imediatamente a execução da obra contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, no processo administrativo, no Projeto Básico de Engenharia e na proposta apresentada, especialmente quanto à execução da obra de construção de praça na sede do Município, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, a partir da emissão desta Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

A execução deverá observar os prazos, quantitativos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições definidas pela Administração Municipal, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, manter a regularidade da execução da obra e atender às determinações da fiscalização contratual.

Padre Marcos – PI, 09 de julho de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal

CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20
Dados: 2026.07.09 09:23:32 -03'00'

CLAUDIO ALVES PALÁCIO
CPF nº 307.981.753-20
Sócio Administrador